



LEI Nº 3.674, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza a contratação de seguradora para cobertura de acidentes pessoais envolvendo servidores públicos municipais e de assistência funeral”.

José Geraldo Garcia, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Município da Estância Turística de Salto autorizado a contratar seguro acidentes pessoais para coberturas envolvendo servidores públicos municipais, inclusive da Autarquia SAAE, efetivos e comissionados, em atividade, igualmente contratar modalidade de assistência funeral, benefício em favor da família dos mesmos servidores em atividade, por ocasião de seu falecimento, por morte natural ou acidental.

Art. 2º. - A responsabilidade pelo pagamento integral do prêmio relativo a capital segurado é da Prefeitura da Estância Turística de Salto, ficando o valor da cobertura a ser definido anualmente por decreto.

Art.3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Aos 30 de junho de 2017.

José Geraldo Garcia
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Mario Gilmar Mazetto

Secretário de Governo